

ERRATA - ATA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 086/2024

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, em atendimento às necessidades do Projeto “Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional (PDI) da Faculdade UnB Planaltina –FUP”, os membros da Comissão de Seleção reuniram-se via vídeo conferência, para realização da **Seleção Pública nº 086/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Drones, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos do Termo de Referência, sob critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, em atendimento às necessidades do Projeto “Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional (PDI) da Faculdade UnB Planaltina –FUP”, os membros da Comissão de Seleção reuniram-se via vídeo conferência, para realização da **Seleção Pública nº 086/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Drones, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos do Termo de Referência, sob critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

No dia 06 de novembro do corrente ano, a Comissão de Seleção havia publicado a Ata de Julgamento onde declaramos como vencedoras as empresas **A&B INFORMAC EIRELI – ME** para os **ITENS 01 e 02**, e a empresa **CFT DRONES LTDA** para os **ITEM 03**, bem como em relação ao item 02, que será possível seguir com a aquisição de apenas 02(unidades) tendo em vista o recurso disponível para o enfrentamento das despesas.

No entanto, a empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, no dia 07 de novembro, manifestou a sua intenção de recurso, e no dia 11 de novembro enviou o recurso tempestivamente. Assim, após o julgamento do recurso, tivemos como resultado final da Seleção o que segue:

EMPRESA	VENCEDORA DOS ITENS
A&B INFORMAC EIRELI – ME	01
TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI – ME	02
CFT DRONES LTDA	03

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia 25 de novembro do corrente ano, a empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN** manifestou sua discordância ao resultado da resposta ao recurso, onde foi reavaliado e constatado que, de fato, a empresa **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME** não atendeu plenamente as especificações técnicas para o item 02, devendo, portanto, ser DESCLASSIFICADA.

Assim, o recurso interposto pela empresa **FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN** foi julgado equivocadamente, e, a partir da desclassificação da **TRC SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**, a sua proposta passa a ser a de menor preço e a primeira a atender às especificações editalícias. Contudo, em razão do valor ofertado pela mesma, na ordem de R\$ 124.767,00, (cento e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais) não há reserva financeira disponível no projeto capaz de suportar os custos da aquisição, sendo necessário, portanto, FRACASSAR o item 2.

EMPRESA	VENCEDORA DOS ITENS
A&B INFORMAC EIRELI - ME	01
	Fracassado
CFT DRONES LTDA	03

O presente processo será encaminhado à Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO** e demais atos inerentes ao certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília, 06 de dezembro 2024.



Patricia Santos Fernandes
Compradora da Comissão



Eliane Vieira da Silva Sena
Membro da Comissão



Daniela Carvalho Sousa
Membro da Comissão